



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Senhora Presidente da Câmara,

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 0860/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e dá outras providências.”

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 0860/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei visa atender ao interesse público e social relativo à necessidade de extensão de jornada de trabalho de determinados serviços públicos prestados por servidores municipais, cuja carga horária de trabalho podem ser estendidas, a critério da Administração Pública, para até 60 horas semanais, mediante aumento proporcional dos seus vencimentos.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto de relevante interesse público, com fim específico de estar sempre privilegiando os servidores públicos efetivos de nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Assim sendo, solicitamos que o projeto seja apreciado em regime de urgência, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Atenciosamente.

NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 0860/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica inserido o artigo 74-A na Lei nº 0860/1994 vigorando com a seguinte redação:

Art. 74-A. Será concedido ao servidor público municipal cuja jornada básica de trabalho seja igual ou inferior à 30 (trinta) horas semanais, a extensão de jornada para até 60 (sessenta) horas semanais a critério da Administração Pública e no seu interesse.

§ 1º. Na alteração de jornada de trabalho, observar-se-á a necessidade de prestação do serviço, e os critérios de assiduidade e dedicação no exercício do serviço público prestado;

§ 2º. A majoração da jornada de trabalho dos servidores detentores de cargo público será seguida do correspondente aumento proporcional dos seus vencimentos, que corresponderá ao mesmo valor-hora previsto para a jornada normal, sem incidência de adicional de hora extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

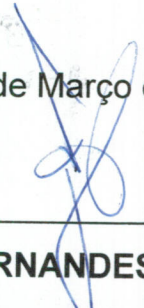
§ 3º. Será de responsabilidade da chefia imediata do servidor a apuração mensal do número de horas efetivamente trabalhadas e o encaminhamento em tempo hábil ao setor responsável pelo processamento no órgão de lotação do servidor, para efetivação do pagamento.

§ 4º. A revogação da concessão de jornada estendida de trabalho poderá se dar a qualquer tempo e a critério da Administração Pública, ante a desnecessidade de prestação suplementar do serviço.”

Art. 2º. As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2024.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

